



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: Alírio Afonso de Oliveira

ANO 1971

GOIÂNIA, SEXTA FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1971

N.º 260

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

Leis

Lei N.º 4.488, de 5 de Novembro de 1.971.

“Concede autorização ao Executivo para que compareça, como interveniente, em operação de crédito a ser firmado pela Empresa de Construção Cíveis e Rodoviárias S/A — ECCIR com o Banco Real de Investimentos S/A e especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica, pela presente lei, autorizado o Prefeito de Goiânia a comparecer, como interveniente, em operação de crédito no montante de U.S. 3.000.000 — (três milhões de dólares americanos), a ser firmada pela Empresa de Construção Cíveis e Rodoviárias S.A. — ECCIR, com o Banco Real de Investimentos S.A.

Art. 2º — A importância acima mencionada será destinada a fazer face ao pagamento pelos serviços de pavimentação asfáltica em vias e logradouros públicos, num total de aproximadamente 1.500.000 metros quadrados, conforme o contrato assinado entre a Empresa de Construção Cíveis e Rodoviárias S.A. (ECCIR) e a Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital (PAVICAP), em 18 de outubro de 1.971.

Art. 3º — Por força da presente lei e nas bases do contrato firmado, nos precisos termos do item 7.1, a firma empreiteira obriga-se a depositar à ordem da Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital — PAVICAP, a importân-

cia mencionada no artigo primeiro, como garantia da execução dos serviços contratados.

Art. 4º — A importância de U.S. 3.000.000 (três milhões de dólares americanos) será obtida mediante empréstimo capitulado dentro das normas da Resolução nº 63, do Banco Central do Brasil, ficando a operação de repasse pactuada para sua concretização através do Banco Real de Investimentos S.A.

Art. 5º — Fica, ainda, autorizada a Prefeitura Municipal a constituir-se em responsável solidária e avalista de todas as obrigações a serem assumidas pela Empresa de Construção Cíveis e Rodoviárias S.A. — ECCIR no contrato de repasse, dentro do que preceitua a Resolução nº 63, do Banco Central do Brasil, a ser firmado com o Banco Real de Investimentos S.A., no valor principal repassável de U.S. 3.000.000 (três milhões de dólares americanos).

Art. 6º — É autorizado o Prefeito Municipal a caucionar, visando o integral cumprimento da operação acima citada, verbas de participação na arrecadação do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), outorgando procurações em caráter irrevogável a partir do 30º mês, em diante, do repasse para que o Banco Real de Investimentos S/A exerça todos os direitos de credor caucionado.

Art. 7º — Fica, ainda, autorizado o Prefeito Municipal a pactuar e aceitar todas as cláusulas e condições inerentes, inclusive, avalizando ou emitindo os títulos decorrentes do contrato de repasse.

Art. 8º — É autorizada a Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital — PAVI-CAP, através de seu Superintendente, a obrigar-se como principal pagadora, responsável solidária ou avalista da operação ventilada nos artigos anteriores, inclusive caucionando quaisquer das receitas previstas no artigo 7º da Lei Municipal nº 3354, de sete (7) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis (1.966).

Art. 9º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um (05.11.1971).

Pedro Xavier Teixeira
Presidente

Xeuxis Gomes de Moraes
1º Secretário

José Antônio Santana Galvão e Castro
2º Secretário

— :: —

Lei N.º 4.483, de 26 de Outubro de 1971.

Transforma via pública de residencial a comercial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — FICA, por esta lei, transformada de residencial para comercial, a 8ª Avenida, no Bairro de Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e um (1.971).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Solon Alberto do Rêgo Maia

Paulo Sérgio de Miranda

José Mesquita Filho

Manoel Dinimí Lacerda

Alcina Mundim Pedrosa

Cesar Ribeiro de Andrade

— :: —

Lei N.º 4.485, de 25 de Outubro de 1971.

“Denomina via pública”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Passa a denominar-se Rua AFIF HELOU a atual Rua 15 no Setor Pedro Ludovico, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um (1.971).

MANOEL DOS REIS

Prefeito Municipal

Solon Alberto de Rêgo Maia

Manoel Dinimí Lacerda

Alcina Mundim Pedrosa

Cesar Ribeiro de Andrade

José Mesquita Filho

Paulo Sérgio de Miranda

— :: —

Lei N.º 4.484, de 25 de Outubro de 1971.

“Denomina Praça”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Passa a denominar-se “Praça MARIA OLINTA”, a atual praça existente na Rua 31-A, Setor Aeroporto, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e um (1.971).

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

Solon Alberto do Rêgo Maia

Paulo Sérgio de Miranda

José Mesquita Filho

Manoel Dinimí Lacerda

Alcina Mundim Pedrosa

Cesar Ribeiro de Andrade

— :: —

Decretos

DECRETO N.º 527

“Transforma lote”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 000155, de 23 de fevereiro de 1971, em que o SR. ANTONIO ZAMAROLI, requer transformação de lote da categoria de residencial para comercial, nos termos da legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1º — FICA transformado, da categoria de residencial para comercial o lote nº 6, quadra

"M", Avenida "B", Setor Leste Universitário, desta Capital, com a área de 455,00 m². (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º — A construção a ser edificada no lote deverá obedecer rigorosamente, as exigências do Código de Edificações e as determinações do Escritório de Planejamento da Municipalidade.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um (7.10.1971).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

José Mesquita Filho
Sec. de Obras

— :: —

DECRETO N.º 525

"Transforma lote"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 001547, de 23 de setembro de 1971, em que o SR. MAURO DE LIMA CHALHOUB, requer transformação de lotes da categoria de residencial para comercial, nos termos da legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1º — FICA transformado da categoria de residencial para comercial o lote nº 2, quadra R-21, avenida Assis Chateaubriand, Setor Oeste, desta Capital, com área de 600,90 m². (seiscentos vírgula noventa metros quadrados).

Art. 2º — A construção a ser edificada no lote deverá obedecer, rigorosamente, as exigências do Código de Edificações e as determinações do Escritório de Planejamento da Municipalidade.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um. (6.10.1971).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

José Mesquita Filho
Sec. de Obras

Decreto N.º 555, de 29 de Outubro de 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 7474/71, protocolado na Secretaria de Finanças, RESOLVE designar o servidor CYRO PERFEITO, Assessor de Serviços de Escritório, Nível VIII, para, em confiança, exercer a Função Gratificada, FG-3 de Chefe da Seção de Contabilidade Patrimonial, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de novembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 de outubro de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

César Ribeiro de Andrade
Secretário

— :: —

Decreto N.º 551, de 29 de Outubro de 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 7162/71, protocolado na Secretaria de Finanças, RESOLVE designar a servidora ITA MARINA BORELLI DE FREITAS, Contabilista, AG.4.3.2-A, para exercer a Função Gratificada, FG-3, de Chefe da Seção de Contabilidade Orçamentária, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 de outubro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

César Ribeiro de Andrade
Secretário

— :: —

Decreto N.º 550, de 29 de Outubro de 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 7870/71, protocolado na Secretaria de Finanças, RESOLVE nomear EDSON BENJAMIN BARBOSA para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Contador Geral, C-2, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 4 de outubro a 2 de

novembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular RANULFO CARDOSO FERNANDES.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de outubro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

César Ribeiro de Andrade

Secretário

— :: —

Decreto N.º 547, de 29 de Outubro de 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 2703/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE considerar autorizada a viagem que os servidores JONAS DA SILVA OLIVEIRA, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, e JEFFERSON PINHEIRO, Motorista, Nível V, realizaram à cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, durante o período de 3 a 6 de outubro do ano em curso, em objeto de serviço e, de consequência, arbitrar-lhes, nos termos do Artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, diárias no valor global de Cr\$ 857,68 (oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), devendo a despesa correr à conta da dotação 2.6 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 01.02-038, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de outubro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

César Ribeiro de Andrade

Secretário

— :: —

Decreto N.º 542, de 15 de Outubro de 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 1411/71, protocolado na Secretaria do Gabinete, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor ROBERTO MENDES DA SILVA, Motorista, Nível V, realizou à cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia 23 de setembro do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, arbitrar-lhe, nos termos do artigo 2º e seus §§, do Decreto

nº 425, de 24 de agosto de 1.971, uma diária no valor de Cr\$ 37,80 (trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação 2.8 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 04.01-054, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 15 de outubro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

César Ribeiro de Andrade

Secretário

— :: —

Decreto N.º 554, de 29 de Outubro de 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2749/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE prorrogar, até 3 de setembro de 1.972 a vigência do Decreto nº 445, de 11 de setembro de 1.970, que colocou o servidor JALES SEIXO DE BRITO, Farmacêutico, Nível T, à disposição da Organização de Saúde do Estado de Goiás, do Governo de Goiás, sem ônus para a Municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de outubro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto N.º 553, de 29 de Outubro de 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2779/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar a servidora TEREZINHA ELIAS DOS SANTOS, Professor de Ensino Primário, EC.2.0.1-L, para exercer a Função Gratificada, FG-3, de Diretor do Grupo Escolar "Francisco Bibiano de Carvalho", da Secretaria de Educação e Cultura, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 15 de fevereiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de outubro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

Decreto N.º 552, de 29 de Outubro de 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2577/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor ARNALDO DE ARAÚJO COSTA, Eletricista Instalador, Nível V, para, em confiança, exercer a Função Gratificada, FG-4, de Encarregado de Turma de Instalação e Manutenção, da Secretaria de Obras, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 13 de setembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA.
aos 29 de outubro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto N.º 549, de 29 de Outubro de 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 2727/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar ADEMIR SPERÂNDIO para, em confiança, exercer a função gratificada, FG-3 de Chefe da Seção de Informação, Cadastro e Documentação, da Divisão do Cadastro Trabalhista, da Secretaria da Administração, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 21 de outubro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA.
aos 29 de outubro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto N.º 548, de 29 de Outubro de 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 2727/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar ARACIONE DO ESPÍRITO SANTO SILVA, para exercer a função gratificada, FG-2, de Diretor da Divisão de Cadastro Trabalhista, da Secretaria da Administração, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 23 de setembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA.
aos 29 de outubro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto N.º 546, de 29 de Outubro de 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2060/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Inciso III, do Artigo 176, combinado com o disposto no Artigo 178, Inciso III, tudo da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, aposentar VITÓRIA SILVA DO CARMO no cargo de Professor de Ensino Primário, EC.2.0.1-L, a partir desta data, fixando-lhe proventos anuais de Cr\$ 2.503,80 (dois mil, quinhentos e três cruzeiros e oitenta centavos), sendo Cr\$ 2.184,00 (dois mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros) de vencimentos do cargo que era ocupante em caráter efetivo, Cr\$ 223,80 (duzentos e vinte e três cruzeiros e oitenta centavos) de gratificação adicional e mais Cr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros) de salário-família relativo a um (1) dependente, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA.
aos 29 de outubro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto N.º 539, de 12 de Outubro de 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no § Único, do Artigo 140, da Lei nº 7.000, de 26 de junho de 1.968,

DECRETA:

Art. 1º — Fica a Secretaria da Administração autorizada a prover, em caráter precário e em substituição, os cargos e funções de Professor de Ensino Primário, Professor de Ensino Médio e Professor de Corte e Costura, durante os impedimentos legais e temporários dos respectivos titulares.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA.
aos 12 de outubro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Secretário

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto N.º 538, de 11 de Outubro de 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2601/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, MÁRCIO CAIADO CUNHA E CRUZ do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, C-3, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura. a partir de 30 de setembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA.
aos 11 de outubro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

Portarias

— :: —

Portaria N.º 492, de 29 de Outubro de 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, nos termos do Artigo 218, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, designar os Bacharéis JOSÉ MARTINS DE AZEVÊDO, Procurador-Jurídico, CÉLIO DO ESPÍRITO SANTO, Assessor Administrativo AG.1.1.4-A, e EDUARDO SILVA LIMA, Assessor Administrativo, AG.1.1.4-A, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo destinada a apurar as irregularidades apontadas no Processo nº 2597/71, protocolado na Secretaria da Administração, e apresentar resultados dentro do prazo previsto no § único, do Artigo 220, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA.
aos 29 de outubro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

— :: —

Portaria N.º 491, de 29 de Outubro de 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, nos termos do Artigo 218, da Lei nº 1.667, de 13

de junho de 1960, designar os Bacharéis JOSÉ MARTINS DE AZEVÊDO, Procurador-Jurídico, CÉLIO DO ESPÍRITO SANTO, Assessor Administrativo, AG.1.1.4-A, e EDUARDO SILVA LIMA, Assessor Administrativo, AG.1.1.4-A, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão do Processo Administrativo destinada a apurar as irregularidades apontadas no Processo nº 998/71, protocolado na Secretaria de Obras, e apresentar resultados dentro do prazo previsto no § único, do Artigo 220, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA.
aos 29 de outubro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

— :: —

Portaria N.º 490, de 29 de Outubro de 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, nos termos do Artigo 218, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, designar os Bacharéis JOSÉ MARTINS DE AZEVÊDO, Procurador-Jurídico, CÉLIO DO ESPÍRITO SANTO, Assessor Administrativo, AG.1.1.4-A, e EDUARDO SILVA LIMA, Assessor Administrativo, AG.1.1.4-A, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo destinada a apurar as irregularidades apontadas no Processo nº 403/71, protocolado na Secretaria de Obras, e apresentar resultados dentro do prazo previsto no § único, do Artigo 220, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA.
aos 29 de outubro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

— :: —

Portaria N.º 489, de 29 de Outubro de 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 7.000, de 26 de junho de 1.968, RESOLVE colocar o servidor BENEDITO FALEIRO DA SILVA, Mecanógrafo, AG.5.0.1-D, à disposição da Secretaria da Educação e Cultura, durante o período de 1º de agosto a 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA.
aos 29 de outubro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

Portaria N.º 27/71, de 27 de Outubro de 1.971.

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a representação constante do processo nº 001785/71, protocolado na Secretaria de Obras, oriunda da Diretoria do Departamento de Fiscalização de Edificações e Loteamentos, RESOLVE, nos termos do item XXXI, Art. 3º, do Decreto nº 134, de 03 de março de 1.971, aplicar ao servidor CARLOS PETER BOBYLOW, ocupante da Função de Trabalhador Braçal, Nível I, lotado no Departamento de Fiscalização de Edificações e Loteamentos desta Pasta, a pena de SUSPENSÃO por 7 (sete) dias consecutivos, a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de outubro de 1.971.

Engº José Mesquita Filho
Secretário de Obras

LEI

Lei N.º 4.487, de 3 de Novembro de 1.971.

“Autoriza doação de área, mediante concorrência pública”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica a Prefeitura de Goiânia autorizada a doar a área onde se situa o Mercado Central, entre as ruas 4, 6, 17 e 7, à empresa que, em concorrência pública oferecer e executar o melhor projeto para seu aproveitamento, a critério de Comissão especialmente designada pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º — Os projetos apresentados deverão prever a construção de garagens ou estacionamento.

Art. 3º — A empresa vencedora da concorrência doará à Prefeitura de Goiânia uma área construída, no local, equivalente à área do terreno a ela doado, para atendimento dos possíveis direitos e localização dos atuais ocupantes de dependências do Mercado Central.

Art. 4º — Ficam revogadas as leis nºs 2.244, de 11 de janeiro de 1.963; 2.453, de 20 de setembro de 1.963, e todas as disposições em contrário.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 3 (três) dias do mês de Novembro de mil novecentos e setenta e um (1.971).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Solon Alberto do Rêgo Maia
José Mesquita Filho
Alcina Mundim Pedrosa
Manoel Dinimí Lacerda
Cesar Ribeiro de Andrade
Paulo Sérgio de Miranda

— :: —

GABINETE DO PREFEITO EDITAL

1. — DA CONCORRÊNCIA

1.1 — A Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com o Decreto-Lei Federal 200, de 25.02.1.967, e com a Lei Municipal nº 4.487, de 3 de novembro de 1971, TORNA público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberta CONCORRÊNCIA para apresentação de projeto e execução de obra no local onde se situa o Mercado Central, Zona Comercial, nesta Capital.

2. — DAS EXIGÊNCIAS

2.1 — A Prefeitura Municipal exigirá do proponente a construção de garagens ou estacionamentos, subterrâneos ou não, requisito essencial à aceitação da proposta, para todo e qualquer projeto.

2.2 — A empresa vencedora se obrigará a entregar à Prefeitura Municipal, uma área construída, correspondente à área doada.

3. — DA IDONEIDADE DOS LICITANTES E SUA INSCRIÇÃO

3.1 — As inscrições para participação na presente licitação poderão ser feitas a partir das 13 horas do dia imediatamente posterior à publicação no Diário Oficial do Município e na Imprensa, da notícia desta CONCORRÊNCIA, no Gabinete do Prefeito, onde um dos membros da Comissão receberá a documentação necessária à habilitação. As inscrições encerrar-se-ão às 18 horas do dia 2 de fevereiro do ano de 1.972.

3.2 — Para comprovação da idoneidade e capacidade técnica e financeira as firmas interessadas deverão apresentar juntamente com o requerimento de inscrição os seguintes documentos atualizados, da localidade onde tiverem sua sede:

a) — Contrato Social ou estatutos devidamente legalizados e registrados nos órgãos competentes;

b) — prova de quitação para com o Serviço Militar, ou apresentação da Carteira Modelo 19, no caso de estrangeiros, por parte do responsável e sócio gerente ou diretores da empresa;

c) — certidão de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte do responsável, sócio, gerente ou diretores da empresa. No caso de estrangeiros, é suficiente a apresentação da Carteira própria;

d) — certidão negativa de débito para com as Fazendas (Federal, Estadual e Municipal);

e) — Certidão sobre a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

f) — Certificado liberatório do Ensino Primário da Empresa;

g) — Certidão negativa de débito para com o Imposto de Rendas;

h) — prova de quitação com o Imposto Sindical dos Empregados e Empregadores;

i) — Certidão de regularidade da situação da firma junto ao I.N.P.S.;

j) — prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda do Estado e Cadastro Municipal de Contribuintes;

l) — Documentos de idoneidade financeira datado do corrente exercício e expedidos por Estabelecimentos bancários de renome, com as firmas reconhecidas em Cartório;

m) — Certidões negativas de títulos protestados, emitidos por Cartórios de protestos;

n) — Prova de recolhimento da caução;

o) — Prova de quitação de débito e inscrição do CREA;

3.3 — A Prefeitura Municipal de Goiânia fica reservado o direito de mandar verificar "in loco" se as firmas que se inscreverem estão, realmente, aparelhadas para a execução do projeto apresentado.

4. — DA CAUÇÃO

4.1 — A inscrição nesta Concorrência dependerá de depósito de caução na (no) Tesouraria da Sec. de Finanças do Município em moeda corrente do País, letras imobiliárias ou em títulos da Dívida Pública Federal ou ações de empresa pública.

Para o pagamento dessa caução a Prefeitura Municipal expedirá as guias de recolhimentos que poderão ser solicitadas no Gabinete do Prefeito.

4.2 — Essa caução garantirá a apresentação da proposta e a firmeza desta até o cumprimento do respectivo contrato.

4.3 — A caução na presente concorrência será de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) que deverá ser depositada dentro do prazo estabelecido neste edital.

4.4 — As firmas que não se classificarem na licitação poderão solicitar a devolução da caução depositada para garantia da inscrição nesta Concorrência.

4.5 — A caução se reverterá em benefício das campanhas assistenciais da Prefeitura Municipal de Goiânia se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando convocado, não comparecer dentro do prazo estabelecido pela Municipalidade.

5. — DAS PROPOSTAS

5.1 — As propostas contendo o projeto para a execução da obra deverão ser entregues até às 14 horas, no dia 3 (três) de fevereiro do ano de 1972, no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, Palácio das Campinas, Goiânia, Goiás.

5.2 — As propostas deverão preencher obrigatoriamente, sob pena de não serem consideradas, os requisitos:

a) — Ser datilografadas em papel timbrado, em 5 (cinco) vias, sem emenda, sem rasuras;

b) — Possuir original e cópias das plantas, cálculos, perfil arquitetônico da obra, discriminando-se à parte concernente às garagens e o espaço (área) destinado à Prefeitura;

c) — Estar contidas em invólucros fechados, nêles constando, além da palavra "PROPOSTA", o nome e endereço da firma, bem como menção à presente licitação, dia da abertura, nome do representante legal;

d) — Deverá ser entregue na hora estabelecida, dentro do prazo;

e) — Deverá conter declaração do prazo de conclusão da obra;

f) — Declaração expressa de que o proponente está de acordo com as condições do presente Edital, submetendo-se à orientação e fiscalização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras;

g) — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas apresentadas.

6. DO JULGAMENTO

6.1 — Os critérios para o julgamento das propostas apresentadas serão estabelecidas pela Comissão de Recepção e Julgamento, que os publicará até 15 (quinze) dias antes da licitação, para conhecimento dos interessados.

7. — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 — A Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com os interesses públicos, poderá exigir documentação suplementar ou complementar, dos licitantes, para a consecução dos objetivos esta-

tuidos neste Edital, até o décimo dia anterior à licitação.

7.3 — Na Prefeitura Municipal de Goiânia, diariamente, das 12 às 17 horas, no Gabinete do Prefeito, com exceção de sábados e domingos, os interessados poderão obter tôdas as informações a respeito da presente licitação.

Goiânia, 4 de novembro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Contratos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem como LOCADOR o Sr. Severiano Rodrigues e como LOCATÁRIA a Prefeitura Municipal de Goiânia, na forma abaixo:

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, localizada no Palácio das Campinas, nesta Capital, aí presentes como representantes da Prefeitura Municipal de Goiânia, neste denominada simplesmente LOCATÁRIA, o Doutor Manoel dos Reis Silva, Chefe do Executivo Municipal assistido pelo Procurador Geral do Município, Doutor Afonso Luiz Prestes Paranhos, tôdos brasileiros e casados, residentes e domiciliados nesta Capital, compareceu o Senhor Severiano Rodrigues, brasileiro, casado, neste denominado de agora em diante apenas LOCADOR, dizendo que conforme o constante do processo nº 001189 de 16 de agosto de 1.971, vinha assinar o contrato de locação de uma casa residencial e um barracão, situada à Rua 6 esquina com Rua 5. nº 46 — Centro, desta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O LOCADOR dá à LOCATÁRIA, em locação, os imóveis acima mencionado, pelo prazo certo de 4 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias, iniciando-se em 13 de agosto de 1.971 e terminando em 31 de dezembro do corrente exercício, reservando-se à LOCATÁRIA preferência na renovação do presente contrato.

Cláusula Segunda — O aluguel mensal é de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta re-

gular pelo LOCADOR para recebimento de seu crédito.

Cláusula Terceira — A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da Junta do Serviço Militar e 1ª Delegacia do Serviço Militar, ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

Cláusula Quarta — A LOCATÁRIA poderá antecipar o período estabelecido na cláusula primeira, devolvendo a coisa locada ao LOCADOR antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes.

Cláusula Quinta — A LOCATÁRIA salvo as obras que importem segurança do imóvel locado, obriga-se por tôdas as outras restitui-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria.

Cláusula Sexta — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por tôdas as cláusulas deste contrato, ressalvando à LOCATÁRIA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura tiver direito.

Cláusula Sétima — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será feita pela companhia seguradora ou às custas do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução.

Cláusula Oitava — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da verba 2.1 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, que no Orçamento por Programa corresponde ao código e especificação 04.01-013 — Atividades de Alistamento Militar empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho nº 04 de 12 de outubro de 1.971.

Cláusula Nona — Serão de responsabilidades da LOCATÁRIA o pagamento do imposto predial urbano e das taxas de água, luz e esgoto, que incidirem sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel, e mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em tôdas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima — O presente instrumento de contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%), calculada sobre o valor anual da locação na qual a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar-se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

Cláusula Décima Segunda — Para dirimir as questões emergentes deste contrato elege-se como foro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de detidamente examinado e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um (14.10.1971).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município

Severiano Rodrigues
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis*

— : —

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE EMPREITADA que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Goiânia e a firma Construtora Pilar Ltda., na forma abaixo:

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um (1.971), no Gabinete do Procurador Geral do Município, localizado no Palácio das Campinas, nesta Capital, aí presentes como representantes da Prefeitura Municipal, neste doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, os doutores MANOEL DOS REIS SILVA e JOSÉ MESQUITA FILHO, respectivamente, Prefeito e Secretário de Obras, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. AFONSO LUIZ PRESTES PARANHOS, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, compareceu como representante da firma Construtora Pilar Ltda., com sede nesta Capital, na Rua T-28, Quadra 32 —

Lotes 12 e 13 — Setor Bueno, neste denominada de agora em diante apenas CONTRATADA, o Engº HILTON DIVINO MARTINS, brasileiro, casado, também residente e domiciliado nesta Capital, e disse que, tendo sido adjudicado à referida firma a execução de serviço, decorrente da licitação-convite, conforme o constante do processo nº 01336/71, de 10.09.71, vinha assinar o Contrato competente, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A CONTRATADA obriga-se a construir para a CONTRATANTE um Grupo Escolar, constituído de duas (2) salas de aula, uma (1) cantina e instalações sanitárias, no Bairro São Francisco desta Capital, na conformidade do Edital de Licitação nº 04/71 — S.O. modalidade de Carta-Convite.

Cláusula Segunda — Os serviços serão executados na forma deste Contrato, com rigorosa observância do projeto, plantas e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras da CONTRATANTE, sujeitando-se ainda a CONTRATADA a orientação e fiscalização de preposto por ela indicado.

Cláusula Terceira — Compromete-se a CONTRATADA a entregar as obras, perfeitas e devidamente concluídas, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, sob pena de multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor do Contrato, pelo atraso de sua conclusão cobrável sumariamente por ação executiva, na forma do decreto-lei nº 960, de 17.12.1.938.

Cláusula Quarta — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato pelo preço global de Cr\$ 66.940,00 (sessenta e seis mil, novecentos e quarenta cruzeiros), que será fixo e irrevogável, sendo que os pagamentos serão efetuados obedecendo o seguinte cronograma:

1ª — quando concluída a Fundação Cr\$ 6.690,00; 2ª — quando concluída a Alvenaria Cr\$ 6.690,00; 3ª — quando concluído o Fôrro Cr\$ 10.100,00; 4ª — quando concluída a Cobertura Cr\$ 10.100,00; 5ª — quando concluído o Revestimento Cr\$ 6.690,00; 6ª — quando concluído o Piso Cr\$ 6.690,00; 7ª — quando concluída a Pintura Cr\$ 6.690,00; 8ª — quando concluída as Esquadrias e Aparelhos Cr\$ 6.690,00; 9ª — na entrega Cr\$ 3.345,00; 10ª — trinta (30) dias após a entrega Cr\$ 3.355,00.

Cláusula Quinta — Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas relativas a material e mão de obra, bem como os encargos da legislação do trabalho, previdência social e acidentes do trabalho, pelos quais responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

Cláusula Sexta — A CONTRATADA se responsabilizará pelos riscos advindos de caso fortuito

e de força maior, inclusive quanto a danos que causar a terceiros.

Parágrafo único — Responderá ainda a CONTRATADA por negligência, imperícia, imperfeição e insegurança na prestação do serviço.

Cláusula Sétima — À CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras firmas a execução de serviços diversos no mesmo local, abrangidos por este instrumento.

Cláusula Oitava — A CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

- a) — infringir qualquer de suas cláusulas;
- b) — não recolher multa, desde que para isso notificada;
- c) — incorrer em multas por mais de três (3) vezes, dentro das condições fixadas para sua aplicação;
- d) — falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
- e) — executar qualquer trabalho com imperícia, devidamente constatada pela fiscalização da Secretaria de Obras.

Cláusula Nona — Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato.

Cláusula Décima — Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o preço global fixado na CLÁUSULA QUARTA, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplemento infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer outra modalidade.

Cláusula Décima Primeira — A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à conta da verba 2.8 — 4.1.1.0 — Obras Públicas, que no orçamento por Programa corresponde ao código 04.02.065 — Construção de 60 salas de aula, empenhada conforme Nota de Empenho nº. 060, em 30.08.1.971.

Cláusula Décima Segunda — O Edital de Licitação nº 04/71 — S.O., projeto, planta e especificações, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA e o respectivo quadro de unidades do orçamento passam a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

Cláusula Décima Terceira — Para dirimir as dúvidas emergentes deste Contrato, elege-se como foro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente Contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Mu-

nicipio, o qual, depois de detidamente examinado e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 14 dias do mês de outubro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

José Mesquita Filho
Secretário de Obras

Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral

HILTON DIVINO MARTINS
CONSTRUTORA PILAR LIMITADA

Testemunhas: *Ilegíveis*

— : —

CONTRATO DE EMPREITADA que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Goiânia e a firma BARSIL — Construções e Comércio Ltda., na forma abaixo:

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e hum (1.971), no Gabinete do Procurador Geral do Município, localizado no Palácio das Campinas, nesta Capital, aí presentes como representantes da Prefeitura Municipal, neste doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, os doutores MANOEL DOS REIS SILVA e JOSÉ MESQUITA FILHO, respectivamente, Prefeito e Secretário de Obras, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr AFONSO LUIZ PRESTES PARANHOS, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, compareceu como representante da firma BARSIL — Construções e Comércio Ltda., com sede nesta Capital, na Rua 4 nº 1.527 — Setor Aeroporto, neste denominada de agora em diante apenas CONTRATADA, o Engº SANCLER HUNGRIA GUIMARÃES, brasileiro, casado, também residente e domiciliado nesta Capital, e disse que, tendo sido adjudicado à referida firma a execução de serviço, decorrente da licitação-convite, conforme o constante do processo nº 01597/71, de 29.09.71, vinha assinar o Contrato competente, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE os serviços de estrutura em concreto armado e revestimento da Fonte Luminosa Sonora da Praça "GERMANO RORIZ", no Setor Sul desta Capital, na conformidade do Edital de Licitação nº 05/71 — S.O. modalidade de Carta-Convite.

Cláusula Segunda — Os serviços serão executados na forma deste Contrato, com rigorosa observância do projeto, plantas e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras da CONTRATANTE, sujeitando-se ainda a CONTRATADA a orientação e fiscalização de preposto por ela indicado.

Cláusula Terceira — Compromete-se a CONTRATADA a entregar as obras, perfeitas e devidamente concluídas, no prazo improrrogável de doze (12) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, sob pena da multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor do Contrato, pelo atraso de sua conclusão, cobrável sumariamente por ação executiva, na forma do decreto-lei nº. 960, de 17.12.1.938.

Cláusula Quarta — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato pelo preço global de Cr\$ 58.775,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros), que será fixo e irrevogável, sendo que o pagamento será efetuado integralmente, após conclusão da obra.

Cláusula Quinta — Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas a material e mão de obra, bem como os encargos da legislação do trabalho, previdência social e acidentes do trabalho, pelos quais responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

Cláusula Sexta — A CONTRATADA se responsabilizará pelos riscos advindos de caso fortuito e de força maior, inclusive quanto a danos que causar a terceiros.

Parágrafo único — Responderá ainda a CONTRATADA por negligência, imperícia, imperfeição e insegurança na prestação do serviço.

Cláusula Sétima — A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras firmas a execução de serviço diversos no mesmo local, abrangidos por este instrumento.

Cláusula Oitava — A CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

- a) — infringir qualquer de suas cláusulas;
- b) — não recolher multa, desde que para isso notificada;
- c) — incorrer em multas por mais de três (3) vezes, dentro das condições fixadas para sua aplicação;
- d) — falir, entrar em concordata ou dissolver-se;

e) — executar qualquer trabalho com imperícia, devidamente constatada pela fiscalização da Secretaria de Obras.

Cláusula Nona — Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato.

Cláusula Décima — Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o preço global fixado na CLÁUSULA QUARTA, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplemento infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer outra modalidade.

Cláusula Décima Primeira — A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à conta da Verba 2.10 — 4.1.1.0 — Obras Públicas, que no Orçamento por Programa corresponde ao Código e Especificação 08.06.122 — Construção, remodelação, ampliação e aproveitamento de Praças, Parques e Jardins, que foi empenhada pelo Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, conforme nota de Empenho nº 045, de 12.10.1.971.

Cláusula Décima Segunda — O Edital de Licitação nº 05/71 — S.O., projeto, planta e especificações, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA e o respectivo quadro de unidades do orçamento passam a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

Cláusula Décima Terceira — Para dirimir as dúvidas emergentes deste Contrato, elege-se como foro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente Contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de detidamente examinado e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 14 dias do mês de outubro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

José Mesquita Filho
Secretário de Obras

Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral

Sancier Hungria Guimarães
BARSIL — Construções e Comércio Ltda.

Testemunhas: *Illegíveis*